



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS - MG



PARECER DE REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE LEI N.º 99, DE 2022

Parecer de redação final do Projeto de Lei n.º 99, de 2022, de autoria do Prefeito Municipal, que autoriza a abertura de crédito adicional suplementar com a utilização de recursos provenientes de excesso de arrecadação.

O Projeto de Lei n.º 99, de 2022, de autoria do Prefeito Municipal, que autoriza a abertura de crédito adicional suplementar com utilização de recursos provenientes de excesso de arrecadação, foi aprovado em turno único de discussão, na reunião ordinária do dia 5 de setembro, sem emendas.

Vem agora o projeto a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação (CLJR), na forma do art. 241, do Regimento Interno, para que seja preparado o parecer de redação final.

Foram feitas pequenas alterações na redação projeto, sem alterar o conteúdo, para adequá-la à boa técnica legislativa.

Deste modo, somos de parecer que se dê ao projeto, como final, a redação a seguir, para que, sob esta forma, seja este enviado à sanção:

PROJETO DE LEI N.º 99, DE 2022

Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar com utilização de recursos provenientes de excesso de arrecadação.

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, aprova:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar no Orçamento vigente, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), para reforço da seguinte dotação orçamentaria:

02	Poder Executivo	Ficha: 135
02.11	Secretaria Municipal de Cultura	
02.11.13	Cultura	
02.11.13.391	Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico	
02.11.13.391.0002	Gestão e Incentivo à Difusão Cultural	
02.11.13.391.0002.2030	Manutenção das Atividades da Secretaria de Cultura	
02.11.13.391.0002.2030.3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
Fonte de Recursos	100- Recursos Ordinários	R\$ 100.000,00

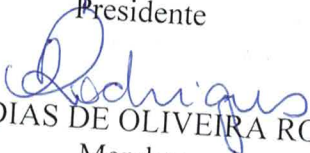
[Handwritten signatures]

Art. 2º Para cobertura do crédito autorizado por esta Lei, serão utilizados recursos oriundos de excesso de arrecadação, na fonte recursal mencionada no art. 1º, desta Lei, em conformidade com o disposto no inciso II, do § 1º, do art. 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 5 de setembro de 2022.


JANICLEIDE ALVES DA SILVA
Presidente


CRISTIANE DIAS DE OLIVEIRA RODRIGUES
Membro


RAFAEL DE ALMEIDA JACÓ
Membro

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que esta proposição foi aprovada

em 5, 9, 22 por unanimidade
(8 votos favoráveis)


Responsável pela Secretaria